



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CAMINHADA DE RUA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTE REGIONAL.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa XXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXX n.º, estabelecida na , CEP, neste ato representada por, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º, expedida pela, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º, resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico __/2024, Processos e-PAD's 18.910/2024 e ____ /2024, regidos pelas Leis n. 14.133/2021, 12.846/13 e 13.709/2018, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de produção e organização de eventos esportivos, que incluem: planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de bens, infraestrutura e apoio logístico de caminhada de rua para 2.000 (duas mil) pessoas, para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, na conformidade da proposta apresentada pela CONTRATADA e da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico __/2024, Processo e-PAD ____/2024, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a observação das especificações contidas no Edital de Licitação e seus Anexos, referente ao Pregão Eletrônico n. XX/2024, e neste Instrumento, de forma a serem atendidas integralmente, devendo estar apta a prestar os serviços nos prazos estabelecidos no quadro a seguir:

ITEM	ATIVIDADE	PRAZO
1	Encaminhamento das artes (camisas, medalhas, web site, banners, etc) e do regulamento do evento	Até cinco dias úteis após assinatura do contrato
2	Aprovação das artes (camisas, medalhas, web site, banners, etc) e do regulamento do evento	Até quatro dias úteis após o encaminhamento das artes e do regulamento pela contratada
3	Disponibilização do sítio eletrônico para divulgação e realização das inscrições	2/9/2024, à 0h (zero hora)
4	Início das inscrições	2/9/2024
5	Envio de email marketing	30/08/2024
6	Fim das inscrições	18/09/2024
7	Montagem de stands para entrega das camisas	17/09 e 18/09/2024
8	Distribuição das camisas	19/09 e 20/09/2024, das 08 às 18h, nos stands montados no hall de entrada da Sede da Justiça do Trabalho
9	Início da montagem da infraestrutura da caminhada	21/09 e 22/09/2024 (até às 7:00 da manhã)
10	Realização da caminhada	22/09/2024
11	Desmontagem da estrutura (e execução de eventuais reparos na via pública)	22/09/2024, após a finalização do evento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, inclusive informações necessárias à produção das artes (camisas, medalhas, web site, banners, etc) e do regulamento do evento, do plano complementar de execução da CONTRATADA, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Parágrafo: Segundo: As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Terceiro: É de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, infraestrutura e apoio logístico necessários à realização do evento, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência, mais especificamente no Anexo I - Relação de Itens e Quantidades, e, no que se refere aos equipamentos de sonorização, conforme especificação constante do Anexo III.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA se compromete, ainda:

- a) Responsabilizar-se por todas as autorizações, taxas diversas, alvarás, preços públicos, e licenças necessárias à realização do evento;
- b) Criar sítio eletrônico específico para divulgação e recebimento das inscrições para o evento;
- c) Elaborar o regulamento da prova, que deverá ser publicado no sítio eletrônico criado para o evento e para a realização das inscrições;
- d) Confeccionar e distribuir as camisas que serão usadas pelos participantes no evento;
- e) Montar stands no hall do edifício Sede da Justiça do Trabalho, para distribuição das camisas;
- f) Entregar todos os equipamentos instalados e testados, em pleno funcionamento, 02 (duas) horas antes do início do evento. E deverão ser recolhidos ao final do evento, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- g) Disponibilizar locutor/animador e professores para aulas no palco durante a realização do evento;
- h) Providenciar o transporte do pessoal e dos materiais necessários à execução dos serviços;
- i) Disponibilizar aos participantes, durante o evento, água, banana e pipoca;
- j) Desmontar, após a finalização do evento, toda a estrutura utilizada para sua realização, reparando eventuais danos causados à via pública em decorrência da instalação e efetuando a limpeza do local e de todo o percurso;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

k) Informar, por escrito, em até dois dias úteis após a realização do evento, o número de inscritos e de participantes no evento, aferido por qualquer meio seguro e confiável.

Parágrafo Quinto: Deverá a CONTRATADA realizar a caminhada em Belo Horizonte, na região Centro-Sul, devendo a largada ocorrer o mais próximo possível do endereço do edifício Sede da CONTRATANTE, localizado na Av. Getúlio Vargas, n. 225. Não sendo possível a largada na região, as alternativas deverão ser apresentadas ao CONTRATANTE para escolha pela equipe de gestão/demandante da contratação.

Parágrafo Sexto: A contratada deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o(s) trajeto(s) possíveis para a realização da caminhada na região do bairro Funcionários/ Savassi, devendo ser iniciada nas imediações do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, localizado na Av. Getúlio Vargas, n. 225, em Belo Horizonte/MG.

Parágrafo Sétimo: A caminhada deverá ter trajeto de 3 (três) quilômetros e sua largada deverá ser realizada às 9h da manhã do dia 22/09/2024.

Parágrafo Oitavo: O evento, caminhada de rua, terá duração até o meio-dia do dia 22/09/2024, devendo a CONTRATADA disponibilizar aos participantes, durante esse período, água, banana e pipoca.

Parágrafo Nono: Os copos de água mineral, as frutas e a pipoca deverão estar à disposição dos participantes a partir das 8h da manhã, momento em que deverão estar disponíveis também os serviços de guarda-volume aos participantes.

Parágrafo Décimo: Deverá a CONTRATADA realizar a cobertura do evento por fotografia, das 8 h às 12 h da manhã, devendo o fotógrafo estar presente no local com antecedência de 1(uma) hora, às 7h da manhã, a fim de registrar também as imagens da estrutura montada, sendo certo que todas as imagens deverão ser disponibilizadas gratuitamente na página do evento.

Parágrafo Décimo Primeiro: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a prorrogação do cronograma de execução será avaliada pelo CONTRATANTE e, em caso de interesse, serão anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará o valor total de R\$----- (-----), conforme proposta



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, estando nele incluídos o custo da mão de obra, licenças, alvarás, preços públicos, autorizações, taxas diversas, materiais, tributos, fretes, carga e descarga, seguro, dentre outras, que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços, não se admitindo a cobrança de qualquer valor adicional.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contando-se o prazo a partir da data do orçamento estimado (05/06/2024), nos termos do art. 25, §7º, da Lei 14.133/2021, limitando-se o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou de outro índice que passar a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor, com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE.

Parágrafo único: Os custos com parcelas que, na época da licitação, eram plenamente previsíveis, porque próprias do objeto, ainda que não discriminados no edital e seus anexos, não ensejarão a renegociação da contratação com a Administração, conforme entendimento esposado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) no processo CSJT-PP-10554- 13.2016.5.90.0000.

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O recebimento provisório dos serviços será feito pelos fiscais técnico e administrativo do contrato, em até 05 (cinco) dias do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei n. 14.133 /2021 e Arts. 22, X e 23, X, do Decreto n. 11.246/2022).

Parágrafo Primeiro: Os fiscais técnicos do contrato realizarão o recebimento provisório do objeto, por meio de termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, e os fiscais administrativos se encarregarão das exigências de caráter administrativo.

Parágrafo Segundo: A fiscalização não efetuará o ateste da fatura até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133/2021).

Parágrafo Terceiro: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor da contratação, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
4. Comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

Parágrafo Quarto: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Quinto: Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, sob a responsabilidade da CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Parágrafo Sexto: Ao final da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal discriminando os serviços prestados, de forma unitária, indicando os quantitativos e respectivos valores; além de inseri-la no Sistema de Gestão Orçamentária (SIGEO JT) para ateste e pagamento.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de haver qualquer divergência na nota fiscal/fatura, essa deverá ser retificada ou reemitidas, e posteriormente inserida no SIGEO-JT, ficando os prazos suspensos até o novo recebimento da nova nota fiscal/fatura. Neste caso, o novo documento fiscal deverá ser ajustado, também, quanto ao prazo final para pagamento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Oitavo: O pagamento será feito à luz da nota fiscal inserida no Sistema de Gestão Orçamentária devidamente atestada. Em qualquer hipótese, o prazo de pagamento somente fluirá após a conclusão dos atos de recebimento.

Parágrafo Nono: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

Parágrafo Décimo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal em Reais, relativa aos serviços prestados, em que conste o valor e a descrição destes, que, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo e ateste do CONTRATANTE, será paga em moeda corrente nacional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe sobre a redução do prazo pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. Prazo de validade;
2. Data da emissão;
3. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
4. Período respectivo de execução do Contrato;
5. Valor a pagar; e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Os documentos fiscais exigidos no Edital e neste Contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação. Caso haja documentação adicional que condicione o pagamento, esta deve ser encaminhada para o e-mail apce@trt3.jus.br.

Parágrafo Quarto: Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o "Portal do Usuário" por meio do link "https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal_externo/", ou outro que o substitua; e para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, deverá acessar o "Manual de Ajuda" disponível atualmente no endereço eletrônico "<https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/>" (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Quinto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2023. O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; e b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Sexto: Constatando-se, em consulta ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou indique o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Em havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante ao SICAF.

Parágrafo Sétimo: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá providenciar as medidas saneadoras, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

Parágrafo Décimo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Décimo Primeiro: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Décimo Segundo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA OITAVA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio das verbas PTRES ----- e Notas de Empenho n. 2024NE—, emitida em —/—/2024, pelo CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrá-lo e observada a vigência do crédito orçamentário.

Parágrafo Segundo: As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro: É vedada a manutenção ou aditamento de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição deste Regional para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução n.º 156/2012 do CNJ e na Portaria n.º 23/2013 do TRT3.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos serviços, nos moldes previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990) ou conforme ofertado pelo prestador ao mercado em geral, adotando-se a mais benéfica ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA obriga-se a informar ao CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato, qualquer ocorrência verificada referente à contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros, juízes ou



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

desembargadores vinculados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga, ainda, a:

1. Executar o objeto no prazo assinalado no presente contrato e de acordo com o descrito no Termo de Referência e seus anexos;
2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência e em sua proposta, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da fiscalização do CONTRATANTE;
3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
4. Garantir que a execução de todos os trabalhos seja por mão de obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente, das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviço constante da especificação;
5. Instruir seus empregados e prepostos a se adequarem às normas disciplinares, regimentais e de segurança do CONTRATANTE sem, contudo, manter qualquer vínculo empregatício com este;
6. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá quando em trabalho, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso, bem como substituir mediante solicitação, qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja julgada inconveniente pela Fiscalização do CONTRATANTE;
7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
8. Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;
9. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios, dentre outras, exigidas nas diversas legislações vigentes para esse tipo de evento;
10. No que se aplicar, arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;
11. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços, peças ou materiais, em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

dos materiais empregados, onde seja constatada imperícia por parte da CONTRATADA;

12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou prepostos, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
14. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Instrumento;
15. Não veicular nenhuma imagem, vídeo, publicidade ou qualquer outra ação acerca dos eventos sem prévia autorização;
16. Manter em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, fazendo a comprovação, a qualquer tempo, quando solicitado pelo CONTRATANTE;
17. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
18. Levar, imediatamente, ao conhecimento da Fiscalização da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis e comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
19. Acatar todas as exigências do CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
21. Permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE, fiscalizar os serviços, sob sua responsabilidade, o qual poderá sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese a eventual falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas, em razão dos serviços de desfazer e refazer;
22. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

23. A CONTRATADA será responsável por promover/providenciar acessibilidade em todos os espaços do referido evento;
24. Responsabilizar-se por todos os serviços não explícitos nestas especificações, mas necessários ao perfeito funcionamento de todo o evento;
25. A CONTRATADA deverá apresentar um relatório após a realização do evento, apontando de forma geral, como foi o desenvolvimento/desempenho do evento.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

Parágrafo Quarto: É vedada a divulgação, no evento, de logomarca ou de qualquer outro meio de publicidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento;
2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa prestar os serviços do objeto, de acordo com as determinações contidas neste instrumento, no Termo de Referência e em sua proposta;
3. Permitir o acesso dos empregados da empresa prestadora de serviço às suas dependências para execução dos serviços contratados, quando necessário;
4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas obrigacionais contidas neste instrumento, no Termo de Referência e com os termos de sua proposta;
5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento e no Termo de Referência;
7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, para a devida retificação;
8. Promover os pagamentos no prazo e condições ajustadas;
9. Zelar para que durante toda a vigência do ajuste sejam mantidas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente todas as condições de habilitação e qualificação;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

10. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;
11. Aplicar as sanções previstas legais e/ou fixadas neste instrumento e no Termo de Referência;
12. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
14. Suspender o pagamento, sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a sua completa regularização;
15. Atuar na gestão e fiscalização deste Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Parágrafo Primeiro: É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste no planejamento, organização, execução e acompanhamento do evento, sendo permitida a subcontratação apenas para os serviços acessórios como fornecimento de bens, infraestrutura e apoio logístico.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Garantida ampla e prévia defesa, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas na Lei 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 15 (quinze) dias, apenas para os serviços que não impliquem a alteração da data do evento e/ou redução do período de inscrições;
- b) Multa moratória de 3% (três por cento) a cada fração de 30 minutos de atraso nos serviços prestados, calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado ocorrido no dia do evento;
- c) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 10 (dez) dias na



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

prestação dos serviços que afetem a data do evento e/ou redução do período de inscrições, mas que ainda permitam a sua realização no ano de 2024;

- d) Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada na hipótese de não entrega de quaisquer serviços/bens contratados, ocorrida no dia do evento;
- e) Multa por inexecução contratual parcial de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias nos serviços citados na alínea “a”;
- f) Multa por inexecução contratual parcial de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 10 (dez) dias nos serviços citados na alínea “c”; e
- g) Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA. Caso o valor da fatura seja insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Segundo: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Terceiro: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo Quarto: Nos termos da Lei nº 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais, quando, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Sexto: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

Nos termos da Lei 14.133/2021, art. 117, caput e Instrução Normativa TRT n.07/2013, esta contratação será gerenciada pela Assessora de Projetos e Contratações Especiais do CONTRATANTE, e como gestora substituta e fiscais, servidores por ela indicados.

Parágrafo Primeiro: Caso a fiscal titular atue como gestora substituta, automaticamente, o fiscal substituto ficará com a responsabilidade pela fiscalização do ajuste.

Parágrafo Segundo: Atuarão como fiscais técnicos:

- a) Servidor vinculado à Secretaria de Saúde, no que se refere aos serviços médicos/ambulância;
- b) Servidor vinculado à Secretaria de Comunicação Social, no que se refere aos serviços de sonorização do evento;
- c) Servidor vinculado à Secretaria de Engenharia no que se refere a questões envolvendo engenharia elétrica.

Parágrafo Terceiro: Caso a fiscalização seja exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Parágrafo Quarto: A gestora do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, II), e ainda:

- a) Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, III);
- b) Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

de cumprimento de obrigações. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VIII);

- c) Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, IV);
- d) Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, X);
- e) Elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VI);
- f) Enviará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Parágrafo Quinto: O fiscal do contrato acompanhará a execução do objeto contratado, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, VI), cabendo-lhe:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022);
 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV).
- b) Solicitar à CONTRATADA todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do Contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- c) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n. 14.133/2021, art. 117, § 1º, e Decreto n. 11.246/2022, art. 22, II);
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, determinando prazo para a correção. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, III);
- e) Recomendar ao gestor a aplicação de penalidades à CONTRATADA, com a devida instrução processual, para possível aplicação de sanções administrativas;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- f) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, IV); no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V).

Parágrafo Sexto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, de qualquer dano causado em decorrência de ato praticado pela Empresa, por seus empregados, prepostos ou subordinados, e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Sétimo: Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho e no Plano de Logística Sustentável do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

No que couber, a CONTRATADA deverá observar as diretrizes presentes no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho do CSJT, no Plano Nacional de Resíduos Sólidos e no Plano de Logística Sustentável do CONTRATANTE, em especial os seguintes itens:

- a) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- c) Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- d) Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE; e
- e) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando-se à boa fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, observando-se em especial:

- a) Como parte da execução do Contrato, armazenar, coletar, tratar ou, de qualquer outra forma, processar dados pessoais na categoria de Controlador para Operador, no sentido dado pela LGPD. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e deste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório;
- b) Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, cível e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD;
- c) O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previsto na LGPD e a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual ensejará multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser aplicada por ocorrência, independente das sanções previstas no art. 52 e do ressarcimento de danos estabelecido no art. 42, ambos da LGPD, além da responsabilização criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste instrumento;
- b) Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos CONTRATANTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**
Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

CONTRATADA
Representante

Minuta examinada e aprovada.
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria GP 05/2024